



LEI Nº 5.757, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os supermercados e congêneres no Município de Valinhos, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Valinhos adaptarão 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras para atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

- I- notificação por escrito;
- II- após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMVs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



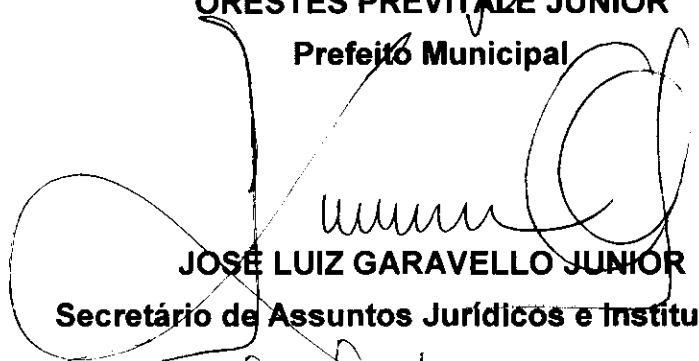
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de dezembro de 2018, 122º do Distrito de
Paz, 63º do Município e 13º da Comarca.



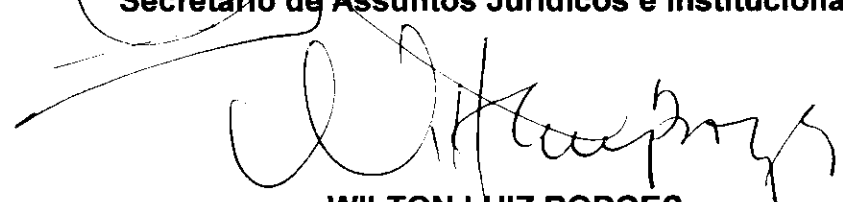
ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

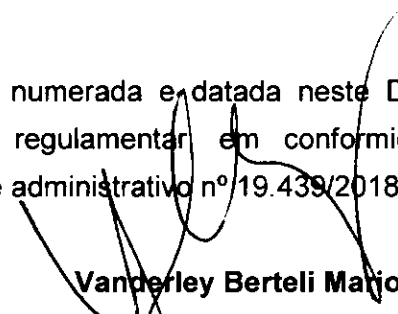
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



WILTON LUIZ BORGES

Secretário da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar em conformidade com o
expediente administrativo nº 19.439/2018-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier
da Silva, com Emenda